

## REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: SOLUÇÃO OU ENGODO?

### *REDUCTION OF CRIMINAL MAJORITY: SOLUTION OR DECEIT?*

Marilyn Christine Magalhães de Castro<sup>1</sup>  
*Universidade Federal de Alfenas*

Lidia Noronha Pereira<sup>2</sup>  
*Universidade Federal de Alfenas*

Atualmente, no Brasil, a pessoa só responde a um crime com base no código penal a partir dos 18 anos de idade. Isso quer dizer que uma pessoa menor de idade responderá pelos seus atos de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Há pessoas que defendem essa legislação, como também existem outras que querem diminuir essa maioria para 16 anos. Desse modo, para discutir tal ponto, o presente ensaio tem como objetivo defender a atual maioria penal, elencando os pontos sociais e legislativos a esse respeito.

Primeiramente, o maior ponto de discussão, diante desse tema, é se o adolescente é psicologicamente capaz de responder por um crime. Frente a isso, Alves (1998) diz que todo aquele que é mentalmente sã e pratica um crime deve responder pelo mesmo perante o Estado. No entanto, Nucci (2003) estabelece três critérios fundamentais para que o indivíduo seja considerado plenamente capaz: o biológico, o psicológico e o biopsicológico. Dessa forma, para a autora, somente após completar dezoito anos é que o cidadão passa a ter condições mínimas para sofrer penalidades perante os crimes cometidos.

Ainda assim, existem muitas características de um indivíduo a serem analisadas. Para Kerstenetzky (2015), a redução da maioria penal vai além do fator idade. Inegavelmente, há a existência de diferenciação quando uma pessoa vai ser penalizada. Para a autora, etnia, gênero e classe social são fatores de grande peso no momento de penalizar um infrator no Brasil. Isso significa que as condições de vida de uma pessoa podem, sim, interferir na forma como ela será julgada.

Mas, **por** que seria necessário a redução de idade no momento de penalizar alguém? Em que momento a pessoa foi introduzida a cometer um ato ilícito? De acordo

<sup>1</sup> Graduanda em Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).  
 E-mail: [marilyn.castro@sou.unifal-mg.edu.br](mailto:marilyn.castro@sou.unifal-mg.edu.br)  
 OrcID: <https://orcid.org/0009-0001-9973-1449>

<sup>2</sup> Doutora em Ciências da Linguagem (UNIVÁS) e Docente da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).  
 E-mail: [lidia.pereira@unifal-mg.edu.br](mailto:lidia.pereira@unifal-mg.edu.br)  
 OrcID: <https://orcid.org/0000-0002-1648-966X>

com Sposato (2007), a forma como o Estado trata a infância e adolescência das pessoas é o real problema. A princípio, a ideia de redução da maioridade penal é apenas o resultado de um retrocesso no desenvolvimento civilizatório dessas crianças. Antes de tudo, os direitos da criança e do adolescente são garantias de um melhor desenvolvimento para esse grupo social e, ao retirar esses direitos, o resultado seria contraditório.

Nesse passo, diante da condição de superlotação dos presídios brasileiros, a redução da maioridade só faria inflar a população carcerária do país. Se condenados, saber para onde irão os adolescentes é de extrema importância, já que realidade das prisões é dura. Como por exemplo, pode ser citado o filme *Carandiru* (2003) que relata um acontecimento real, no início dos anos 90, na capital de São Paulo. Nele, é revelado o cotidiano dentro de um dos maiores presídios brasileiros - cotidiano esse marcado pela falta de condições de vida e pela grande chance de um envolvimento maior com tráfico de drogas e crimes de alta escala. Além disso, o filme mostra a vida de alguns presidiários que, ao contarem suas histórias, percebe-se que a adolescência da maioria dos então encarcerados foi prejudicada pelo modo de viver e pela falta de auxílio do Estado.

Desse modo, frente aos pontos aqui elencados, é de suma importância afirmar que tanto a criança quanto o adolescente conquistaram direitos fundamentais, sendo, assim, assegurados por lei a ter dignidade, liberdade e segurança (BRASIL, 1991). Portanto, antes de o Estado punir um adolescente, ele deve priorizar a educação, o auxílio psicológico e financeiro desses pequenos cidadãos. Nessa perspectiva, e sem a pretensão de esgotar o assunto, as referências acima citadas justificam e reforçam a nossa opinião contrária à redução da maioridade penal no Brasil.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Roque de Brito. **Crime e Loucura**. Recife: FASA, 1998.

BRASIL. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90. São Paulo, Atlas, 1991.

CARANDIRU. Héctor Babenco. São Paulo, SP, 2003. Globo Filmes; HB Filmes e Columbia Tristar.

KERSTENETZKY, Máira Souto Maior. A ilusão da redução da maioridade penal como solução da violência infanto-juvenil. **Revista Transgressões: Ciências criminais em debate**. v. 1, n. 2, p. 97-113, 2015

NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SPOSATO, Karyna Batista. **Porque dizer não à redução penal**. UNICEF, 2007.